

QUADRO N.º 13

2.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Contabilidade Financeira Avançada II	Semestral	1		3		
Contabilidade de Gestão Avançada II	Semestral	1		3		
Comportamento Organizacional II	Semestral		3			
Contabilidade e Gestão Orçamental Públicas II	Semestral		3			
Gestão dos Recursos Naturais e Administração Autárquica II ...	Semestral		3			
Auditoria das Instituições Públicas II	Semestral		3			
Contratação Administrativa	Semestral		2			
Gestão Estratégica	Semestral		2			

QUADRO N.º 14

3.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Seminário	Semestral				3	
Estágio	Semestral				35	

MINISTÉRIOS DA CIÊNCIA E DO ENSINO SUPERIOR E DA SAÚDE

Portaria n.º 312/2004

de 23 de Março

Considerando o solicitado pela Universidade Nova de Lisboa e pela Maternidade do Dr. Alfredo da Costa:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 94/91, de 26 de Fevereiro:

Manda o Governo, pelos Ministros da Ciência e do Ensino Superior e da Saúde, que à Portaria n.º 219/91, de 16 de Março, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 94/91, de 30 de Abril, e alterada pelas Portarias n.ºs 972/93, de 2 de Outubro, 342/98, de 3 de Junho, e 976/98, de 16 de Novembro, seja aditada uma alínea i) com a seguinte redacção:

«i) Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa e Maternidade do Dr. Alfredo da Costa.»

Em 22 de Janeiro de 2004.

A Ministra da Ciência e do Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*. — O Ministro da Saúde, *Luís Filipe Pereira*.

MINISTÉRIOS DA SAÚDE E DA SEGURANÇA SOCIAL E DO TRABALHO

Portaria n.º 313/2004

de 23 de Março

A entrada em funcionamento da plataforma de acesso multicanal, que permite ao público em geral a realização

das apostas nos jogos sociais do Estado através, nomeadamente, do multibanco, Internet e SMS, com vantagens acrescidas de comodidade e celeridade, subsume a aprovação de um regulamento dos mediadores dos jogos sociais do Estado atribuídos à Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.

A presente portaria, que aprova o Regulamento dos Mediadores, estabelece as normas gerais da actividade de mediador, designadamente a autorização para o seu exercício, os direitos e deveres e a cessação do exercício de actividade, tendo como objectivo clarificar a natureza da relação contratual existente entre o Departamento de Jogos, os mediadores e os apostadores.

Relativamente à natureza específica do contrato de jogo que o mediador disponibiliza ao jogador, justifica-se que o contrato a celebrar com os angariadores e os seus elementos essenciais se inspirem no contrato de mediação, nomeadamente no contrato de mediação de seguros, e não no contrato de agência.

Com o presente Regulamento unificam-se num único diploma as regras actualmente dispersas por três regulamentos distintos, referentes às apostas mútuas, Lotaria Nacional e Lotaria Instantânea.

Assim:

Nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 282/2003, de 8 de Novembro:

Manda o Governo, pelos Ministros da Saúde e da Segurança Social e do Trabalho, o seguinte:

1.º É aprovado o Regulamento dos Mediadores dos Jogos Sociais do Estado atribuídos à Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, que se publica em anexo ao presente diploma, dele fazendo parte integrante.

2.º A presente portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Em 27 de Fevereiro de 2004.

O Ministro da Saúde, *Luís Filipe Pereira*. — O Ministro da Segurança Social e do Trabalho, *António José de Castro Bagão Félix*.